



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº1507/2014.....

Aprovada em22...../.....04...../.....2014.....

Sancionada em24...../.....04...../.....2014.....

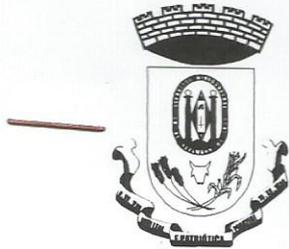
E m e n t a

.....Autoriza o município de Piratini a conceder
área, conforme lei municipal nº 1061/2009,.....

.....

.....

.....



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1507/2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A
CONCEDER ÁREA, CONFORME LEI
MUNICIPAL N.1061/2009.**

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º- Fica o Município de Piratini autorizado, nos termos da Lei Municipal n. 1061/2009, a conceder o direito real de uso, a Empresa Carla Simone Rodrigues de Matos, CNPJ n. 14688943/0001-63, com sede nesta cidade, o imóvel de propriedade do Município de Piratini, conforme a seguir descrito:

CONSTRUÇÃO COM aproximadamente 70m² (setenta metros quadrados) e respectivo terreno com 100m² (cem metros quadrados), dentro da área maior com 927,75m² (novecentos e vinte e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados), situado nesta cidade de Piratini, na Rua Ilvio Madruga Pedroso e Avenida Seis de Julho. Matrícula 9.888, do Cartório de Registro de Imóveis de Piratini.

Art.2º- A Empresa beneficiada fica comprometida a cumprir as exigências estabelecidas pela Lei n. 1061/2009 e os seguintes encargos:

a- início das atividades comerciais na área concedida no prazo máximo de dois (02) anos, a contar da data do contrato;

b- manter, a partir do segundo ano após a instalação, um mínimo de 10 (dez) empregados;

c- não sub-rogar a qualquer título, os direitos conferidos, salvo se houver anuência expressa do concedente.

§ 1º- O concedente poderá fiscalizar, por todos os meios legais necessários, o cumprimento dos encargos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - O descumprimento por parte do concessionário de qualquer dos encargos estabelecidos neste artigo, constituir-se-á em justo motivo para a revogação da concessão, com reversão do imóvel ao Município.

Art.3º- É vedado ao concessionário transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título.

Art.4º- A concessão de direito real de uso autorizada pela presente Lei, vigorará por tempo indeterminado, enquanto a empresa estiver cumprindo os requisitos aqui estabelecidos ou enquanto ela existir ou no caso de interesse público que justifique a revogação.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 24 DE ABRIL DE 2014.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração